

**LEI Nº 081/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

**Dispõe sobre o reajuste do vencimento do quadro do magistério público municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. BARTOLOMEU GOMES ALVES** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Municipal.

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) o vencimento dos Professores do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Senador La Rocque, com efeitos a contar a partir de 02/01/2022, conforme o definido na presente.

§1º - O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 001 de 2012 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Senador La Rocque), com alterações posteriores.

§2º - Das alterações complementares:

I - O retroativo acumulado será pago em janeiro de 2023, com a complementação do FUNDEB de 2022, referente à 15% (quinze por cento) de restos a pagar;

II - O incentivo de Sala de Aula - ISA, será no valor de 3% (três por centos);

III - O vale alimentação dos servidores da Equipe de Apoio será no percentual de 26% (vinte e seis por cento);

IV - A ajuda de Custa será no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor já existente;

§3º - O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o §5º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - Reunir-se-ão o Chefe do Poder Executivo Municipal, Representantes do Legislativo Municipal, e representantes da Categoria profissional na data de junho de 2022, para verificar a situação dos recursos destinados à Educação Municipal.



Parágrafo Único - Sendo verificada a estabilidade ou redução nos repasses do FUNDEB, o aumento ficará mantido em 20% (vinte por cento). Sendo verificado melhorias nas previsões e repasses do FUNDEB, será repassado proporcionalmente à categoria como reajuste salarial o mesmo percentual nas previsões e repasses do FUNDEB, ficando estabelecido como limite máximo, o piso nacional de 33,24% (trinta e três virgula vinte e quatro por cento).

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA  
ROCQUE AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.**



**BARTOLOMEU GOMES ALVES**  
**Prefeito Municipal**